



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Unidade de Controle Interno – UCI

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório Nº PE008-2025/CMSFX
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS E
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE
OBRA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
XINGU-PA.

I – INTRODUÇÃO

O presente parecer é elaborado no âmbito do Processo Administrativo nº **PE008/2025/CMSFX**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA**, para atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/Pará.

A análise segue as diretrizes e princípios estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, novo marco legal das contratações públicas no Brasil, substituindo as normas anteriores (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e dispositivos da Lei nº 12.462/2011).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE TÉCNICA

1. Princípios Aplicáveis (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021)

O processo licitatório foi conduzido com estrita observância aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, economicidade, competitividade, equidade, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, padronização, responsabilização e sustentabilidade.**

2. Planejamento da Contratação (Art. 18 e 19)

Foram apresentados os **Estudos Técnicos Preliminares-ETP**, demonstrando a **necessidade, oportunidade e viabilidade da contratação**. O **Termo de Referência**, instrumento indispensável (Art. 12), foi elaborado com critérios técnicos, contendo descrição



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

Unidade de Controle Interno – UCI

precisa do objeto, exigências de desempenho, formas de medição e fiscalização.

3. Pesquisa de Preços (Art. 23)

A estimativa de preços foi feita com base em cotações de fornecedores, painéis de preços públicos e bases oficiais, respeitando os critérios definidos pela IN nº 65/2021 da SEGES/ME. A comparação com as propostas recebidas demonstrou **aderência ao mercado**, evitando sobrepreço e superfaturamento.

4. Modalidade Pregão Eletrônico (Art. 28, II e Art. 6º, LVII)

A escolha pela modalidade de **Pregão Eletrônico** está alinhada à obrigatoriedade de meios eletrônicos para bens e serviços comuns, conforme determina o § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021. A adoção dessa modalidade promoveu **ampla competitividade, celeridade e eficiência**, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicado subsidiariamente.

5. Publicidade e Transparência (Art. 54, §§ 1º e 2º e Art. 174)

Os atos foram devidamente publicados no **PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)**, garantindo ampla divulgação e atendimento ao princípio da publicidade e controle social. Além disso, os prazos legais foram respeitados (Art. 55), e todas as fases foram registradas digitalmente.

6. Dotação Orçamentária (Art. 7º, § 2º e Art. 68)

Consta no processo a **reserva orçamentária** adequada, emitida previamente à deflagração do certame, observando o princípio do planejamento e o equilíbrio fiscal da Administração.

7. Julgamento da Proposta (Art. 33 a 35)

O critério de julgamento foi o de **menor preço**, o qual é adequado ao objeto licitado. O julgamento foi objetivo, fundamentado em critérios definidos no edital, com observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

8. Parecer Jurídico (Art. 53, §1º)

O processo conta com **Parecer Jurídico regular**, emitido por agente competente, com análise clara sobre a legalidade dos atos praticados.

9. Riscos da Contratação (Art. 20 e 22)

O processo inclui a **matriz de riscos da contratação**, instrumento obrigatório que permite à Administração prever, mitigar e atribuir responsabilidades contratuais em caso de



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

Unidade de Controle Interno – UCI

eventual inadimplemento, desequilíbrio econômico ou outros fatores.

III – VENCEDORES DO CERTAME

Após julgamento das propostas e fase de habilitação, restaram classificadas como vencedoras as seguintes empresas, conforme ata da sessão pública:

1. **GRIEBLER E GRIEBLER LTDA** – CNPJ: 30.195.733/0001-90, com valor total de R\$ 24.632,18 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e dezoito centavos);
2. **HD SAT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI** – CNPJ: 20.486.284/0001-85, com valor total de R\$ 7.611,00 (sete mil seicentos e onze reais);
3. **I C COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA** – CNPJ: 51.621.955/0001-05, com valor total de R\$ 68.990,00 (sessenta e oito mil novecentos e noventa reais);
4. **J C MARTINS LTDA** – CNPJ: 19.438.974/0001-80, com valor total de R\$ 45.053,80 (quarenta e cinco mil cinquenta e três reais e oitenta centavos);
5. **J SOUSA SOLUÇÕES INFORMÁTICA EIRELI** – CNPJ: 32.721.106/0001-70, com valor total de R\$ 297.052,25 (duzentos e noventa e sete mil cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos);
6. **TECHSAM SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA** – CNPJ: 52.546.799/0001-10 com valor total de R\$ 705,30 (setecentos e cinco reais e trinta centavos);
7. **TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA** – CNPJ: 27.274.178/0001-87, com valor total de R\$ 15.174,92 (quinze mil cento e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos);
8. **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA** – CNPJ: 05.809.979/0001-42, com valor total de R\$ 1.764,35 (um mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) e
9. **XMERCADO REDE DE SUPERMERCADO ONLINE LTDA** – CNPJ: 03.709.582/0001-78, com valor total de R\$ 7.330,00 (sete mil trezentos e trinta reais).

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todo o exposto, restou demonstrado que o procedimento licitatório **PE008/2025/CMSFX** observou todas as exigências legais e regulamentares estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021**, destacando-se pela **transparência, planejamento, rigor técnico e conformidade orçamentária**.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/Pará** manifesta-se pela **Aprovação e Regularidade do Processo PE008/2025/CMSFX**, recomendando o prosseguimento para as etapas de **adjudicação, homologação e contratação**, conforme previsto no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Unidade de Controle Interno – UCI

Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA, 30 de Junho de 2025.

PAULINHO DOS SANTOS SOUSA
Controlador Interno - Portaria nº 001/2025